PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal
FL. Nº 2
Visto

PROJETO DE LEI N.º 49 /2002.

Autoriza a concessão de subvenções sociais para as entidades que menciona.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder subvenções sociais às seguintes entidades:

I	- Associação Desportiva Indianopolense	R$ 40.000,00
II	- Banda de Música Municipal de Indianópolis	R$ 36.000,00

Art. 2º. Para atender às despesas previstas nesta Lei, serão utilizados os recursos das seguintes dotações do Orçamento vigente:
02.12.27.812.2751.2037 – Concessão de Subvenção a Associação Desportiva Indianopolense
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.....R$40.000,00
02.09.13.392.1471.2026 – Concessão de Subvenção a Banda de Música Municipal
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.....R$36.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 7 de março de 2002.

JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal

Aprovado em 18/3/02
por unanimidade dos presentes
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal
Fl. Nº 3
Visto

MENSAGEM N.º 4, DE 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação dessa Casa tem a finalidade de autorizar o Poder Executivo a conceder subvenções sociais as entidades do Município, relacionadas no art. 1º do Projeto.

Essa ajuda financeira visa suplementar as despesas de manutenção das referidas entidades, tendo em vista os serviços essenciais que prestam à sociedade.

Para estabelecer os valores das subvenções, foram levados em consideração a situação financeira da Prefeitura e as necessidades das instituições.

O projeto justifica-se, ainda, pelo fato de a Lei Orçamentária vigente não dispor sobre a forma de distribuição das subvenções. Contém apenas dotação autorizando a concessão desse auxílio financeiro.

Ressaltamos outrossim que o art. 4º da Lei Municipal nº 1306, de 17/12/2001, estabelece que concessão de recursos financeiros pelo erário, deve passar pelo crivo do Poder Legislativo.

Dado as necessidades urgentes de liberação de recursos a essas entidades, solicitamos dessa Câmara a aprovação em regime de urgência do Projeto de Lei em epígrafe.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio favorável dos senhores vereadores na aprovação da matéria em tela.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 7 de março de 2002.

JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL INDIANOPOLIS - MG
Protocolo Nº 33/2002
08/03/02 Debora
Responsável Protocolo